



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 951, DE 16 DE AGOSTO DE 1985

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA AS ATIVIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza as pessoas físicas que sob a forma de trabalho pessoal, prestem serviços de:

Açougueiro  
Alfaiate  
Ajudante de Caminhão  
Armador  
Artesão

Balconista  
Barbeiro  
Bombeiro hidráulico  
Borracheiro  
Bordadeira

Cabeleireira  
Calceteiro  
Carpinteiro  
Carregador  
Colchoeiro  
Confeiteira  
Crocheteira  
Cozinheira  
Costureira

Doceira

Eletricista  
Engraxate

Ferreiro

Ladrilheiro  
Lavadeira

Manicura  
Mecânico  
Modista  
Motorista

Padeiro  
Passadeira  
Patroleiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sapateiro  
Serrador  
Servente de Pedreiro

Tintureiro  
Tipógrafo  
Tratorista  
Tricoteira

Vidraceiro

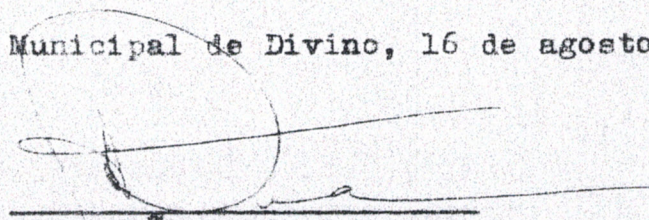
Art. 2º.- Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior, ficam sujeitos ao pagamento anual da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

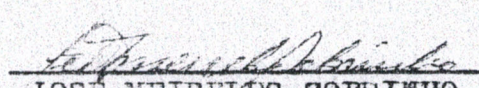
Art. 3º.- Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento os Clubes, Associações ou Entidades Amadoristas que promovam a prática de atividades folclóricas, de lazer ou recreativas, em caráter permanente ou eventual, inclusive festejos carnavalescos.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de agosto de 1985.

  
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL